



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2136/2020

INSERE DISPOSITIVOS E ALTERA O ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 1247, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2001, DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido na Lei Municipal nº 1247, de 24 de dezembro de 2001, o artigo 280-A, com a seguinte redação:

“Art. 280-A. Fica estabelecida taxa diferenciada para a aquisição de terreno mortuário no cemitério municipal de Mandaguçu, conforme item 7 do Anexo VI, nos seguintes casos:

I - o de cujus tenha residência comprovada no Município de Mandaguçu (PR), ou para aqueles falecidos fora do Município, mas que tenham, na data do seu falecimento, seu domicílio habitual neste Município;

II - para os residentes em outros Município.

§ 1º Serão aceitos como prova do domicílio o comprovante de residência em nome do falecido ou do cônjuge e, na falta desse documento, será considerado o endereço informado na declaração de óbito, acompanhado de declaração firmada pelo requerente junto à Prefeitura Municipal.

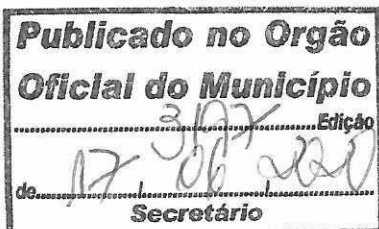
§ 2º O título de Concessão de Uso Perpétuo será expedido em nome do requerente do primeiro sepultamento.”

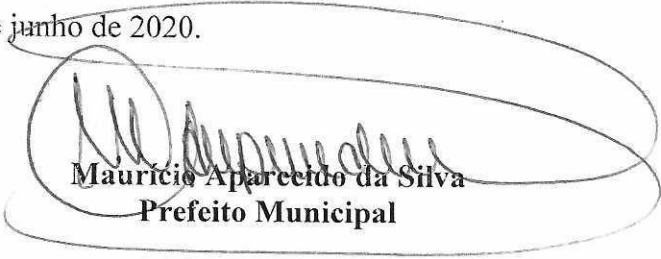
Art. 2º O Anexo VI da Lei Municipal nº 1247, de 24 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Mandaguçu, passa a vigorar conforme o Anexo desta lei.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 1805/12, de 07 de dezembro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mandaguçu, 16 de junho de 2020.




Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

P.15



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO VI

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS				
ITEM	ATIVIDADE		VALOR EM UFIMs	
1	Numeração e renumeração de prédios	a) renumeração de prédios (por unidade)	0,47	
		b) custo da placa (a ser acrescido)	0,79	
2	Alinhamento e nivelamento:	a) alinhamento (por metro linear)	0,47	
		b) nivelamento:	por metro linear por metro quadrado	1,18 0,47
3	Liberação de bens apreendidos ou depositados:	a) veículo (por unidade)	2,37	
			veículo (p/unidade)	3,95
		b) depósito: (por dia ou fração)	animais de pequeno porte (p/cabeça)	1,18
			outros animais (p/cabeça)	2,37
		mercadoria ou objetos (p/espécie)	3,55	
4	Inscrição em feiras e mercados (por inscrição e por ano)		1,58	
5	Roçada de terrenos baldios (por m. ² de área)		0,02	
6	Limpeza de terrenos baldios e limpeza, por viagem, das ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos (por limpeza).		10,0	
7	Serviços de cemitério			
	1) carneira simples		160,00	
	2) carneira dupla		240,00	
	3) exumação		12,00	
	4) abertura de carneira		8,00	
Os serviços dos itens 1 e 2 terão descontos de 50% (cinquenta por cento), quando o "de cujus" tinha residência no Município de Mandaguçu, na forma do Art. 280-A, da Lei Municipal nº 1247/2001.				
8	Transporte de cama de frango (p/viagem)		7,00	
9	Transporte de calcário (p/viagem)		6,50	
10	Transporte de carga de terra (p/viagem)		2,40	
11	Locação de serviços de pá-carregadeira, retroescavadeira e de motoniveladora (remoção, carregamento, transporte ou qualquer outro serviço - p/hora-máquina).		4,50	
12	Locação de serviços de trator agrícola (p/hora-máquina)		2,20	
NOTA DE APLICAÇÃO				
Serão adicionadas aos valores do item 3 as despesas com armazenagem de mercadorias, alimentação de animais, transporte e depósito.				